



LEI Nº. 1.924/2018

SÚMULA: Alteram-se os parágrafos primeiro e segundo do art. 7º, parágrafo primeiro do art.8º e o Anexo I da Lei nº 1.907/2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, e, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Alteram-se os parágrafos primeiro e segundo do art. 7º da Lei 1.907/2018 que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 7º (...)

§ 1º - Diárias integrais não serão pagas, caso a cidade de destino apresente distância inferior a 100 (cem) quilômetros.

§ 2º - Sempre que o Legislativo Municipal custear, por meio diverso, as despesas de pousada, o solicitante não fará jus à diária integral."

Art. 2º - Altera-se o parágrafo primeiro do art. 8º da Lei 1.907/2018 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

§ 1º - O solicitante fará jus somente à 50% do valor da diária integral, prevista nas Tabelas do Anexo I, nos seguintes casos:"

Art. 3º - O Anexo I passa a ter a seguinte redação:



ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

SERVIDOR E VEREADOR	
Deslocamento para cidades distantes de Ribeirão do Pinhal até 100Km	Diária Integral
Valor	R\$ 160,00
Deslocamento para cidades distantes de Ribeirão do Pinhal de 101 Km a 300 Km	Diária Integral
Valor	R\$ 240,00
Deslocamento para cidades distantes de Ribeirão do Pinhal de 301 Km a 500Km	Diária Integral
Valor	R\$ 375,00
Deslocamento para cidades distantes de Ribeirão do Pinhal acima de 500Km	Diária Integral
Valor	R\$ 600,00
*A distância entre Ribeirão do Pinhal e outras cidades será aferida com base em dados do google maps.	

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Ribeirão do Pinhal, 23 de maio de 2018.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS

Prefeito Municipal